



ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 90/95

Altera a Lei Complementar nº 46/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas as delimitações da Zona de Proteção Ambiental do Parque da Nascente do Ribeirão Paicandu e da Zona Especial do Lote 20 da Gleba Patrimônio Maringá, estabelecidas no Anexo I da Lei Complementar nº 46, de 09 de junho de 1994, de conformidade com as plantas parciais que integram a presente Lei, na forma de Anexo I.

Art. 2º - O inciso VI do artigo 6º da Lei que ora se altera passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Eixo Residencial Especial - destinado à manutenção das características urbanísticas e ambientais especiais entre a Zona Residencial I, o Parque do Ingá e o Parque Florestal dos Pioneiros (Bosque II), correspondendo à Avenida Nóbrega, desde a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira até a Avenida Itororô, à Avenida Itororô, desde a Avenida Nóbrega até a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, à Avenida Anchieta, entre a Avenida Tiradentes e a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, e à Avenida Laguna, entre a Rua Nêo Alves Martins e a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, correspondendo a este eixo os usos e atividades definidos no Anexo 5."

Art. 3º - O anexo 4 da mencionada Lei Complementar, referente ao Quadro de Localização de Usos e Atividades, passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Fica incluído no Anexo 5 da Lei Complementar 46/94 o Eixo Residencial Especial, assim configurado:

EIXO RESIDENCIAL ESPECIAL

COMÉRCIO: cafeteria, sorveteria, papelaria, farmácia/drogaria/perfumaria, tabacaria, revistas, confeitaria/bomboniere, armarinhos/bazar, floristas, galeria de arte.

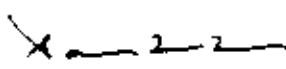
SERVIÇOS: artesanato, artes em geral, academia de ginástica e esportes, música, línguas, creches, pré-escolar, escola de 1º e 2º graus, pequenos concertos, barbearia, salões de beleza, higiene e estética pessoal, manicure, pedicure, massagista, corte e costura, bordado e tricô, culinária, consultórios e escritórios de profissionais liberais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.

Art. 5º - A expressão "Eixo Residencial 1", contida no Anexo 6 da Lei Complementar nº 46/94, fica substituída pela expressão "Eixo Residencial Especial".

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 1995.


Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal